



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFE IFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Ofício nº 037/2019.

Vitória/ES, 21 de fevereiro de 2019.

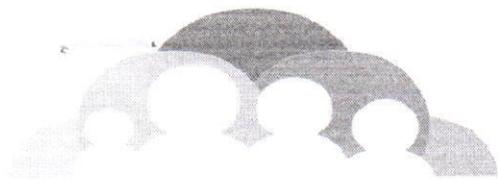
**MAGNÍFICO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**

SIPAC - IFES
23147.000280/2019-13

Assunto: Reformulação do ponto eletrônico dos servidores

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO SINDICAL IFES**, entidade sindical, com
sede na rua Barão de Mauá, n.º 160, Jucutuquara, Vitória/ES, CEP: 29.040-450, inscrito
no CNPJ sob o n.º 03.658.820/0025-30, neste ato representado, estatutariamente, pelo
Coordenador-Geral Sr. ADENILSON GUSTI CASTRO, inscrito no CPF sob o n.º
578.776.617-20, vem, respeitosamente, perante Vossa Magnificência expor e requerer o
seguinte:

Glória
21-02-19



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Preliminarmente, importante destacar que o SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO SINDICAL IFES é uma entidade de classe, representativa de seus associados, preenchendo os requisitos estabelecidos no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 240, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, *in verbis*:

Constituição Federal

Artigo 8º, inciso III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Lei nº 8.112/90

Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

Relevante mencionar, também, que o artigo 5º do Regimento Interno do SINASEFE-IFES estabelece o seguinte: "**À SEÇÃO SINDICAL DE IFES CABE A DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES COLETIVOS OU INDIVIDUAIS DA CATEGORIA FILIADA, INCLUSIVE EM QUESTÕES JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS**".

Desta forma, considerando os seguintes fatos:

- a) Ofício nº 20/2019, expedido pelo SINASEFE-IFES no dia 14 de fevereiro de 2019, solicitando a participação efetiva da categoria na construção dos novos critérios que serão utilizados na reformulação do ponto eletrônico dos servidores do IFES;
- b) Ofício nº 72/2019, expedido pela Reitoria no dia 20 de fevereiro de 2019, comunicando que há disponibilidade de agenda para o dia **27 de fevereiro de 2019**, das 14:00 às 15:30 para tratar da reformulação do ponto eletrônico dos servidores do IFES;

SINASEFE IFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

FUNDADO EM 26/10/1989

- c) Divulgação pelo IFES que a Diretoria de Gestão de Pessoas (DRGP), a partir do dia **25 de fevereiro de 2019**, em cumprimento ao artigo 7º, parágrafo 3º da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, não será mais possível realizar o registro uniforme no ponto eletrônico, chamado de "registro britânico" e que todos os servidores do Ifes devem registrar a hora e o minuto de início e término da jornada de trabalho;

Diante de todo o exposto, **confirma** a presença na reunião agendada para o dia 27 de fevereiro de 2019, bem como requer a Vossa Magnificência que **suspenda** a implementação de todos os novos procedimentos relacionados ao controle de ponto, inclusive aquele agendado para o dia 25 de fevereiro de 2019, até a realização da reunião supramencionada, em homenagem ao processo democrático e participativo.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Ademilson Justi Castro

SINASEFE - IFES